

9.5.2. em caso de alterações substanciais de suas competências, atualizem o dimensionamento da força de trabalho, avaliem os resultados e, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), elaborem plano de ação para adequar os quadros de servidores aos resultados dos estudos, considerando as suas condições orçamentárias e da União;

9.5.3. aprimorem os mecanismos de transparência e accountability sobre a execução de suas agendas regulatórias, apresentando informações completas e atualizadas nos respectivos portais eletrônicos, acessíveis ao público em geral, e assegurando que os relatórios de gestão contenham análise sintética sobre o seu cumprimento, com referência ao endereço do canal eletrônico e à data das informações;

9.5.4. garantam que as informações das agendas regulatórias publicadas incluam, no mínimo: a) itens efetivamente cumpridos da agenda original; b) itens excluídos, com as devidas justificativas; c) inclusões de demandas prioritárias não programadas; e d) o percentual de execução da agenda em relação ao previsto inicialmente, com eventuais análises sobre causas dos desvios; e

9.5.5. atualizem seus normativos internos para regulamentar as regras e os prazos para a indicação das listas de substituição para a Diretoria Colegiada, os requisitos e critérios de escolha dos seus ocupantes, sistema de rodízio e a convocação para exercício, tendo como base a disciplina mencionada no subitem 9.3, supra, quando estiver disponível;

9.6. recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que:

9.6.1. aperfeiçoe a metodologia de dimensionamento da força de trabalho com base na Portaria SE-DGG/ME 7.888/2022, avalie os resultados e, em conjunto com o Ministério das Comunicações (MCom) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), elabore plano de ação para adequar os quadros de servidores aos resultados dos estudos, considerando as suas condições orçamentárias e da União;

9.6.2. em caso de alterações substanciais de suas competências, atualize o dimensionamento da força de trabalho, avalie os resultados e, em conjunto com o Ministério das Comunicações (MCom) e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), elabore plano de ação para adequar o quadro de servidores aos resultados dos estudos, considerando as suas condições orçamentárias e da União;

9.6.3. elabore normativo interno para regulamentar as regras e os prazos para a indicação das listas de substituição para o Conselho Diretor, os requisitos e critérios de escolha dos seus ocupantes, o sistema de rodízio e a convocação para exercício, tendo como base a disciplina mencionada no subitem 9.3, retro, quando estiver disponível;

9.7. recomendar à Agência Nacional de Mineração (ANM) e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, no processo de elaboração de suas agendas regulatórias, considerem as diretrizes da boa governança pública, à luz das disposições dos arts. 4º, incisos I e III, 5º, incisos II e III, e 17, incisos II e IV, do Decreto 9.203/2017, adotando medidas para que sejam nelas inseridas as ações prioritárias, ajustadas às suas limitações de recursos, de forma que a execução possa estar próxima ao planejado e não haver frustração às expectativas da sociedade;

9.8. determinar que se realize, oportunamente, o monitoramento das medidas adotadas para cumprir a determinação e as recomendações contidas nos itens acima;

9.9. enviar cópia desta deliberação, bem como do voto que a fundamenta e do relatório completo da equipe de fiscalização (incluindo seus anexos), ao Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Minas e Energia, ambas da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e às unidades jurisdicionadas indicadas no item 4, para subsidiar as suas ações; e

9.10. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-03/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Revisor), Jorge Oliveira (Relator), Antônio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA  
Subsecretária

Aprovada em 11 de fevereiro de 2026.

Min. VITAL DO RÉGO  
Presidente do Plenário

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTRARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO/2026), resolve:

Art. 1º O desembolso financeiro mensal do Órgão Câmara dos Deputados com gastos dos grupos "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes e Investimentos", constantes da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (LOA/2026), realizar-se-á conforme os valores fixados no Anexo.

Art. 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 73 da Lei nº 15.321/2025, os valores também serão computados no respectivo anexo, em proporção ao número de meses restantes para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MOTTA

#### ANEXO

### CÂMARA DOS DEPUTADOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2026

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS	R\$1,00
Janeiro	764.100.000	180.600.000	
Até fevereiro	1.342.600.000	361.200.000	
Até março	1.921.100.000	541.800.000	
Até abril	2.499.600.000	722.400.000	
Até maio	3.078.100.000	903.000.000	
Até junho	3.656.600.000	1.083.600.000	
Até julho	4.235.100.000	1.264.200.000	
Até agosto	4.813.600.000	1.444.800.000	
Até setembro	5.392.100.000	1.625.400.000	
Até outubro	5.970.600.000	1.806.000.000	
Até novembro	6.549.033.707	1.986.600.000	
Até dezembro	7.094.833.707	2.167.314.118	



## SENADO FEDERAL

### DIRETORIA-GERAL

#### ATO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal para o exercício de 2026.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026-LDO/2026), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os Grupos de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual para 2026 - LOA/2026).

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal será atualizado de forma a refletir eventuais alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais ou da necessidade de contingenciamento ou de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 73 da LDO/2026. Parágrafo único. O demonstrativo com os valores dos desembolsos mensais e acumulados será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON  
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

#### ANEXO

##### CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2026

(Art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026))

Meses	Pessoal e Encargos Sociais		Outras Despesas Correntes e Investimentos	Total	
	Valor Mensal	Valor Acumulado		Valor Mensal	Valor Acumulado
Janeiro	R\$ 470.000.000,00	R\$ 470.000.000,00	R\$ 44.499.177,00	R\$ 44.499.177,00	R\$ 514.499.177,00
Fevereiro	R\$ 477.000.000,00	R\$ 947.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 179.499.177,00	R\$ 612.000.000,00
Março	R\$ 477.000.000,00	R\$ 1.424.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 314.499.177,00	R\$ 612.000.000,00
Abril	R\$ 477.000.000,00	R\$ 1.901.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 449.499.177,00	R\$ 612.000.000,00
Maio	R\$ 676.000.000,00	R\$ 2.577.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 584.499.177,00	R\$ 811.000.000,00
Junho	R\$ 477.000.000,00	R\$ 3.054.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 719.499.177,00	R\$ 612.000.000,00
Julho	R\$ 318.000.000,00	R\$ 3.372.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 854.499.177,00	R\$ 453.000.000,00
Agosto	R\$ 318.000.000,00	R\$ 3.690.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 989.499.177,00	R\$ 453.000.000,00
Setembro	R\$ 318.000.000,00	R\$ 4.008.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 1.124.499.177,00	R\$ 453.000.000,00
Outubro	R\$ 318.000.000,00	R\$ 4.326.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 1.259.499.177,00	R\$ 453.000.000,00
Novembro	R\$ 676.000.000,00	R\$ 5.002.000.000,00	R\$ 135.000.000,00	R\$ 1.394.499.177,00	R\$ 811.000.000,00
Dezembro	R\$ 286.667.035,00	R\$ 5.288.667.035,00	R\$ 133.745.824,00	R\$ 1.528.245.001,00	R\$ 420.412.859,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.288.667.035,00</b>	<b>---</b>	<b>R\$ 1.528.245.001,00</b>	<b>R\$ 6.816.912.036,00</b>	<b>---</b>

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a realização dos provimentos de cargos efetivos na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de provimentos de cargos efetivos

§ 5º O órgão que solicitar a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento de cargo efetivo vago para outro órgão da Justiça Eleitoral, nos termos do § 4º deste artigo, terá suspensa a possibilidade de provimento do quantitativo correspondente até que haja nova alteração dos limites constantes no Anexo I desta portaria.

§ 6º As transferências de autorização de que trata o § 4º deste artigo poderão ser utilizadas para provimento de cargo efetivo vago até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua ocorrência.

§ 7º A transferência de autorizações, prevista no § 4º deste artigo, somente poderá ser realizada entre órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 8º Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral a aprovação das transferências de autorizações ofertadas nos termos do § 4º deste artigo e a divulgação do posicionamento adotado aos Tribunais Eleitorais envolvidos.

§ 9º Os provimentos e os processos de redistribuição de que tratam o caput e o § 2º deste artigo, respectivamente, deverão ter seus atos publicados no Diário Oficial da União.

§ 10 Para fins de atendimento ao disposto nesta portaria, o cargo efetivo somente será considerado vago a partir da efetiva publicação da vacância no Diário Oficial da União.

§ 11 O disposto no § 10 deste artigo também se aplica aos casos de desistência de candidatos nomeados, devendo o Tribunal Eleitoral responsável publicar previamente a desistência no Diário Oficial da União, a fim de possibilitar a realização de nova nomeação e/ou a realização de redistribuição do cargo vago envolvido.

Art. 2º As autorizações para provimento de cargos efetivos vagos previstas nos incisos I e IV do § 1º do art. 1º não se aplicam aos órgãos que excedam 95% do limite máximo para assunção de despesas com pessoal, nos termos fixados pelos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A não aplicação das exceções de que trata o caput deste artigo será mantida até que o órgão enquadre as despesas aos limites estabelecidos, a ser verificado nos quadrimestres subsequentes ao da extração de 95% do limite máximo fixado.

§ 2º As determinações dispostas neste artigo estendem-se aos processos de redistribuição que envolvam cargo efetivo vago de órgãos da Justiça Eleitoral que tenham excedido 95% do limite máximo de que trata o caput do artigo.

Art. 3º As autorizações de que trata o art. 1º observarão as restrições de limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, dispostas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, acompanhar permanentemente a execução orçamentária, avaliando, sempre que julgar necessário, as possibilidades de realização de provimentos, ou mesmo a necessidade de vedação, e elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos procedimentos e prazos a serem observados.

§ 1º As avaliações ordinárias serão realizadas anualmente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Além das determinações previstas na Lei Complementar nº 200/2023, as avaliações de que trata o caput do artigo deverão observar os dispositivos da Lei nº 8.112/1990, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis e demais normativos orçamentários vigentes.

Art. 5º Os quantitativos autorizados no Anexo I de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta portaria terão vigência restrita ao exercício financeiro de 2026.

Art. 6º Eventuais provimentos e/ou processos de redistribuição realizados sem observância do disposto nesta portaria terão seus efeitos considerados nulos, devendo o Tribunal Eleitoral responsável pelo procedimento promover a publicação da revogação do ato correspondente no Diário Oficial da União.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TSE nº 236/2025.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARMEN LÚCIA

#### ANEXO I

#### AUTORIZAÇÕES INCISO IV, § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA TSE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO			Unidade
	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL	
TSE	8	10	18	
TRE - AC	1	1	2	
TRE - AL	1	1	2	
TRE - AM	5	10	15	
TRE - BA	10	13	23	
TRE - CE	8	6	14	
TRE - DF	3	8	11	
TRE - ES	1	3	4	
TRE - GO	6	7	13	
TRE - MA	8	9	17	
TRE - MT	1	1	2	
TRE - MS	2	5	7	
TRE - MG	19	31	50	
TRE - PA	9	4	13	
TRE - PB	1	9	10	
TRE - PR	6	10	16	
TRE - PE	3	7	10	
TRE - PI	6	6	12	
TRE - RJ	17	22	39	
TRE - RN	4	6	10	
TRE - RS	1	11	12	
TRE - RO	3	3	6	
TRE - SC	4	8	12	
TRE - SP	16	43	59	
TRE - SE	3	7	10	
TRE - TO	2	1	3	
TRE - RR	1	2	3	
TRE - AP	2	3	5	
<b>TOTAL</b>	<b>151</b>	<b>247</b>	<b>398</b>	

Nota(s):

1 - As autorizações constantes no Anexo I de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria consideram os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2026, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.



#### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

##### ATO NORMATIVO Nº 937, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União - JMU, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; e

CONSIDERANDO a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual para 2026, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União - JMU, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Anexo único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação

Min. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

#### ANEXO ÚNICO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União (art. 72 da Lei nº 15.321, de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026) Exercício Financeiro de 2026

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes, de Capital e Inversões Financeiras	Total
Janeiro	56.000.000,00	31.000.000,00	87.000.000,00
Fevereiro	156.000.000,00	121.000.000,00	277.000.000,00
Março	216.000.000,00	138.500.000,00	354.500.000,00
Abri	276.000.000,00	156.000.000,00	432.000.000,00
Maio	366.000.000,00	173.500.000,00	539.500.000,00
Junho	412.000.000,00	191.000.000,00	603.000.000,00
Julho	458.000.000,00	208.500.000,00	666.500.000,00
Agosto	504.000.000,00	226.000.000,00	730.000.000,00
Setembro	550.000.000,00	243.500.000,00	793.500.000,00
Outubro	596.000.000,00	261.000.000,00	857.000.000,00
Novembro	642.000.000,00	278.500.000,00	920.500.000,00
Dezembro	651.097.854,00	284.310.336,00	935.408.190,00
<b>Total</b>	<b>651.097.854,00</b>	<b>284.310.336,00</b>	<b>935.408.190,00</b>

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

##### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dá nova redação ao artigo 78 da Resolução/CFF nº 483/08, revogando-se a Resolução/CFF nº 22, de 17 de dezembro de 2025, Resolução/CFF nº 708/2021 e os artigos 32, 34, 36 e 38 da Resolução/CFF nº 483/08.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando a Lei Federal nº 14.204/2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

Considerando o Acórdão nº 2.309/2025, do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a observância, pelas entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas, da Lei Federal nº 14.204/2021, resolve:

Art. 1º - O artigo 78 da Resolução/CFF nº 483/08, publicada no DOU de 12/08/2008, Seção 1, pp. 90/94, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 78 - A investidura nos quadros do Conselho Federal de Farmácia é exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo ao plenário, mediante resolução e após projeto prévio, criar os empregos do quadro efetivo e definir sua estrutura administrativa e de pessoal.

§ 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos e funções comissionados, devendo seus ocupantes possuir graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º - Os referidos cargos e funções comissionados destinam-se apenas à direção, chefia e/ou assessoramento, justificando-se somente quando tal exercício exija especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante.

§ 3º - No mínimo 60% (sessenta por cento) do total do quadro de cargos e funções comissionados devem ser ocupados por empregados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

§ 4º - É vedado destinar os 40% (quarenta por cento) restantes dos cargos e funções comissionados para atender atividades finalísticas da entidade autárquica, nos termos da jurisprudência e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 5º - Os cargos e funções comissionados, ambos de livre nomeação e exoneração, serão definidos em portaria interna, a qual regulamentará as atribuições, áreas de atuação, remunerações e posteriores atualizações."

Art. 2º - Revogam-se a Resolução/CFF nº 22, de 17 de dezembro de 2025, Resolução/CFF nº 708/2021 e os artigos 32, 34, 36 e 38 da Resolução/CFF nº 483/08.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho